



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 005/2024

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora  
Maribela Weschenfelder  
D.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

Recebido Cinora Neis  
12-01-24  
16:20

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 004/2024.**

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 04/2024, que concede revisão geral e aumento real a servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, na forma que especifica.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, X, com competência para o Chefe do Poder Executivo respectivamente: o direito à revisão geral anual, de aplicação geral, na mesma data e com aplicação dos mesmos índices:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Entende-se, portanto, que em consonância com o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, é da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para concessão de revisão geral anual a todos contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, competência esta, no âmbito municipal, do Prefeito.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Trata-se de competência constitucional irrenunciável, com elemento de vinculação. Assim, a regra de competência contempla ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo para a concessão da revisão geral anual e a indicação do índice oficial a ser considerado - este último, escolhido entre índices de medição oficial de inflação existentes, por exemplo, INPC, IPCA, etc.

O indicador utilizado pelo Executivo Municipal para ser aplicado à remuneração dos servidores é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), divulgou a inflação dos 12 meses, com uma variação acumulada em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento). Logo, deve-se utilizar este índice para a revisão geral anual para o exercício de 2024.

Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) incidente sobre o vencimento e subsídio dos cargos efetivos e em comissão, excluídos os Secretários Municipais, integrantes dos quadros do Poder Executivo e Legislativo, das suas autarquias e fundações, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à correção pela paridade.

Frise-se, nesse ponto, que os artigos 7º, VI e 37, inciso XV, da Constituição, garantem aos servidores públicos a irredutibilidade de seus vencimentos ou subsídios. Dada sua importância, referida norma consiste em verdadeiro princípio constitucional.

Destarte, a irredutibilidade deve ser avaliada não apenas quanto ao valor nominal, mas sim de acordo com o poder aquisitivo (valor real). Assim, a não correção acarreta a perda do poder de compra do servidor, tratando-se, portanto, de verdadeira redução dos vencimentos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO  
ECKERT:7618480303

4

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2024.01.11 13:38:43 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**Concede revisão geral e aumento real a servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, na forma que especifica.**

Art. 1º Fica concedida revisão geral, no índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), em atendimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, incidente sobre o vencimento e o subsídio dos cargos efetivos e em comissão e funções de confiança, integrantes dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das suas autarquias e fundações, inclusive sobre os subsídios dos cargos de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput recompõe a perda inflacionária do período de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica concedido aumento real, no índice de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) além da revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, incidente sobre o vencimento e subsídio dos cargos efetivos e em comissão, excluídos os Secretários Municipais, integrantes dos quadros do Poder Executivo e Legislativo, das suas autarquias e fundações, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à correção pela paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 17/01/2024

POR Unanimidade

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES.

Mari Betta Wesendonck  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

MARCO AURELIO Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803  
Dados: 2024.01.11 13:38:08  
-03'00'

034

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

### PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2024 REFERENTE PROJETOS DE LEI Nº 003 E 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DATA: 12.01.2024

Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000

### Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.

EVENTO	
	Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município de Salvador do Sul pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) conforme Projeto de Lei nº 003 de 11.01.2024. Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC) acumulado de 2023 em 6% (seis por cento) Aumento real, no índice de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento)sobre o vencimento e subsídio dos cargos efetivos e em comissão, excluídos os Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à correção pela paridade.
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Janeiro de 2024	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

### QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES PODER EXECUTIVO

Natureza	2024	2025	2026
Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município de Salvador do Sul pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) conforme Projeto de Lei nº 003 de 11.01.2024. Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC) acumulado de 2023 em 6% (seis por cento) Aumento real, no índice de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento)sobre o vencimento e subsídio dos cargos efetivos e em comissão, excluídos os Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à correção pela paridade.	910.228,07	910.228,07	910.228,07
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>910.228,07</b>	<b>910.228,07</b>	<b>910.228,07</b>

# MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	910.228,07	46.855.000,00	1,94
2025	910.228,07	48.693.750,87	1,87
2026	910.228,07	51.490.744,53	1,77

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores e demais servidores do Município de Salvador do Sul.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município e vencimentos e subsídios dos servidores em geral, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões de Salvador do Sul a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.670/2023), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a expansão revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores do Município e vencimentos e subsídios dos demais servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

# MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## QUADRO 3

### Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2024	Empenhado para o exercício	Valores Totais a Empenhar em 2024 considerando o aumento de gastos propostos	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.90.11.00 3.3.1.90.13.00	16.225.405,16	0,00	16.225.405,16	16.225.405,16	0,00
<b>TOTAL</b>	16.225.405,16	0,00	16.225.405,16	16.225.405,16	0,00

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

#### QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2020	29.037.625,80	12.916.663,51	44,48
2021	34.821.590,50	14.447.986,40	41,49
2022	38.826.549,25	16.596.416,98	42,74
2023	43.845.287,18	17.592.202,00	40,12
2024	45.563.088,00	18.647.734,12	40,93
2025	48.313.770,46	19.766.598,17	40,91
2026	50.231.094,08	20.952.594,06	41,71

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2024;

Salvador do Sul, 12 de janeiro de 2024.

SOLANGE  
SCHUTZ:738050  
41004

Assinado de forma digital  
por SOLANGE  
SCHUTZ:73805041004  
Dados: 2024.01.12 14:57:50  
-03'00'

SOLANGE SCHUTZ  
Contadora CRC 081974/O-6

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16**

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Revisão geral anual de 2024 dos vencimentos dos Professores em 6% (seis por cento) e dos demais servidores do Município de Salvador do Sul conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2023 em 3,71%, (três vírgula setenta e um por cento) e 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) de aumento real. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 12 de janeiro de 2024.

MARCO AURELIO Assinado de forma digital por  
ECKERT:76184803 MARCO AURELIO  
034 ECKERT:76184803034  
Dados: 2024.01.12 15:12:55  
-03'00'

**MARCO AURÉLIO ECKERT**  
**ORDENADOR DE DESPESA**



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

**PARECER JURÍDICO**

PARECER N° 004/2024

PROJETO DE LEI N° 004/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Concede revisão geral e aumento real a servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, na forma que especifica.

**RELATÓRIO e CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a concessão da revisão geral e aumento real a servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Salvador do Sul.

Em síntese, o Poder Executivo está concedendo a reposição da inflação dos últimos 12 meses, 3,71%, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, incidente sobre o vencimento e o subsídio dos cargos efetivos e em comissão e funções de confiança, integrante dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das suas autarquias e fundações, inclusive sobre os subsídios dos cargos de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Além da revisão geral anual, o Poder Executivo está propondo um aumento real de 2,29%, incidente sobre o vencimento e o subsídio dos cargos efetivos e em comissão e funções de confiança, excluído os Secretários Municipais, integrantes dos quadros do Poder Executivo e Legislativo, das suas autarquias e fundações, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões com direito à correção pela paridade.



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

Importante grifar que caso seja aprovado a presente proposição, a lei retroagirá seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

Anexo ao projeto de lei encontra-se o impacto orçamentário e financeiro que gerará a medida, bem como a declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ofício de encaminhamento da proposição faz referência a fundamentação legal da revisão geral anual da remuneração dos servidores, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Considerando os fundamentos e documentos apresentados, esta assessoria jurídica opina pela legalidade da proposta, não havendo óbice legal para sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.

Salvador do Sul, 17 de  
janeiro de 2024.

**GABRIEL DE OLIVEIRA**

**OAB/RS Nº 61.923**

**Gabriel de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia**



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer N° 004/2024**

**Projeto de Lei N° 004/2024**

**Projeto de Lei N° 004/2024 – Concede revisão geral e aumento real a servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, na forma específica.**

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria ( ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

**ANDRÉ INÁCIO MALLMANN - Presidente –**

**CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT – Relator –**

**ELAIDE PETRY LÖFF - Membro –**



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer Nº 004/2024**

**Projeto de Lei Nº 004/2024**

**Projeto de Lei Nº 004/2024 – Concede revisão geral e aumento anual a servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, na forma que especifica.**

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (  ) unanimidade (  ) maioria (  ) a sua aprovação (  ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE JANEIRO DE 2024.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

CARLA MARIA SPECHT – Presidente - 

ROQUE AFONSO BOTH – Relator – 

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro - 